



PROCESSOS NºS:	57.616-6/2021 (4.639-6/2020, 4.641-8/2020, 4.640-0/2020, 4.642-6/2020, 4.638-8/2020, 4.637-0/2020 E 4.636-1/2020 – APENSOS)
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
	EMANUEL PINHEIRO
	FAUSTO ALBERTO OLINI
	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
	JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO – OAB/MT 2.695
	ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI
	GLAUTON MIGUEL NINOMIYA
	LEONI PEIXOTO BARRETO
	JESUS LANGE ADRIEN NETO
	RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – (RENCA)
	JOÃO HENRIQUE MOREIRA BARROS
	J.V. FIRMINO DA SILVA – ME (IMAGINE)
	CAIO FERMINO SOARES
	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – (DMD)
	ADRIANA ROSANA GUEDES
	LOGOS PROPAGANDA LTDA – (GANZÁ PROPAGANDA)
	MAURICIO VITANIS PAES
PROCURADORES(AS):	LUIZ MÁRIO DE BARROS
	MÁRCIO RIBEIRO ROCHA – OAB/MT 13.281
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	20/03 A 24/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 242/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020. REGULARES COM



RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **57.616-6/2021** e apensos.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, II, 10, XI, e 163 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 7.985/2022 e 103/2023 do Ministério Público de Contas, em **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, referentes ao exercício de 2020, sob gestão do Sr. Fausto Alberto Olini; **APLICAR MULTA** de **10 UPFs/MT**, para cada um, aos Srs. Fausto Alberto Olini (CPF nº 034.507.711-32) e Ellaine Cristina Ferreira Mendes (CPF nº 050.882.559-85), com fundamento no artigo 327 da Resolução nº 16/2021 e artigo 3º, II, 'a', da Resolução Normativa TCE/MT 17/2016, diante da manutenção da irregularidade 5 (CB02) de natureza grave, conforme fundamentado nas razões do voto do Relator; e, **RECOMENDAR** à atual gestão que: **I)** evite qualquer tipo de publicação que possa configurar promoção pessoal nas publicações institucionais, que instrua todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios de despesa necessários e da forma mais detalhada possível e ainda atenda aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 12.232/2010; **II)** inclua, nas justificativas de acréscimo contratual, detalhadamente todas as informações que sustentam a necessidade desses acréscimos; **III)** realize a fiscalização da execução dos contratos de serviços de publicidade e propaganda em todas as suas fases, incluindo o *briefing*, aprovação de campanhas e elaboração dos planos de mídia e estratégico, em observância ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; **IV)** realize os registros de despesas de exercícios anteriores, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/1964; e, **V)** instrua todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios de despesa necessários e da forma mais detalhada possível e, atenda aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 12.232/2010. As multas impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)